

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

CREDECIAIMENTO Nº 1/2015
PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 (doze) meses, prorrogáveis, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil; 2) permitir à União a inclusão, no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada e pensionistas das Forças Armadas; e 3) disponibilizar aos beneficiários seus contracheques e realizar a atualização cadastral (prova de vida), na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1: *“Considerando que a contratação menciona o processamento da folha e pagamento de inativos, aposentados e pensionistas, pedimos nos esclarecer se existe Órgão de Previdência próprio, em sendo positiva a resposta, há autorização expressa para que a União licite em seu nome?”*

RESPOSTA: O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP é o órgão gestor central da referida folha de pagamento de pessoal ativo e inativo da Administração Pública Federal - APF.

PERGUNTA 2: *“Pedimos nos esclarecer se os contratos com as Instituições Financeiras em vigor para **pagamento dos Militares das Forças Armadas serão mantidos.**”*

RESPOSTA: Sim, em princípio, serão mantidos. Eventuais rescisões dos contratos observarão as normas vigentes aplicáveis.

PERGUNTA 3: *“Em sendo positiva a resposta anterior, favor nos esclarecer quais são os militares (ativos, reserva remuneradas e pensionistas das Forças armadas) que compõe o presente credenciamento?”*

RESPOSTA: Em princípio, como consta na resposta ao quesito anterior, os contratos relativos à folha de pagamento das Forças Armadas serão mantidos. O credenciamento prevê a faculdade de inclusão futura da folha dos militares, incluindo todos os seus beneficiários (salvo a existência de beneficiários do Regime Geral da Previdência, caso em que os benefícios são pagos pelo INSS).

PERGUNTA 4: “Quanto a disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, pedimos esclarecer se haverá remuneração aos Credenciados por esse serviços?”

RESPOSTA: Não haverá remuneração aos credenciados para a prestação do serviço de fornecimento de contracheques aos servidores da APF.

PERGUNTA 5: “Quanto à prova de vida, pedimos confirmar nosso entendimento que o Contratado devolverá ao Contratante os valores que tiverem sido creditados aos beneficiários, posteriormente ao recadastramento, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pela Contratante, de requerimento específico para devolução, com a indicação da importância a ser devolvida, acrescida de Certidão de Óbito emitida por cartório.”

RESPOSTA: Se o recurso financeiro creditado a título de remuneração paga pela APF não for movimentado por falecimento do beneficiário – sendo este um servidor ativo, aposentado, pensionista ou anistiado político -, este recurso não deve ser devolvido à União.

PERGUNTA 6: “Pedimos confirmar nosso entendimento que anualmente, no mês de aniversário, os beneficiários deverão realizar a comprovação de vida junto aos Credenciados.”

RESPOSTA: Para o caso de beneficiários servidores aposentados, pensionistas e anistiados político está correto o entendimento. No caso de beneficiários servidores ativos, não será realizada a prova de vida junto às credenciadas.

PERGUNTA 7: “Favor esclarecer se haverá publicação de Normativo por parte do Contratante visando regulamentar a obrigatoriedade de recadastramento de todos os beneficiários através da biometria? ”

RESPOSTA: Não há previsão de publicação de Normativo por parte da APF visando regulamentar a obrigatoriedade de recadastramento de todos os beneficiários através de biometria.

PERGUNTA 8: “Quanto à remuneração de 1,03% descrita no item 8 do Anexo I Termo de Referência, sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, pedimos confirmar nosso entendimento de que a mesma não será reajustada ou corrigida até o término do período de vigência do Edital (60 meses).”

RESPOSTA: A remuneração de 1,03% será mantida pelo prazo de vigência do credenciamento, de até 60 (sessenta) meses, aplicando-se durante a vigência dos contratos, inicialmente de 12 meses e prorrogáveis.

PERGUNTA 9: *“Quanto às verbas salariais dos servidores relativas a despesas com viagens, pedimos nos esclarecer se a mesma deverá ser remunerada no percentual de 1,03% pelos Bancos credenciados.”*

RESPOSTA: Todas as verbas salariais que transitam pela folha de pagamento do servidor da APF, a exemplo das diárias para despesas com viagens, serão objeto de contrapartida à União, pelos Bancos Credenciados, na ordem de 1,03%.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.

Comissão Especial de Credenciamento